

interessadas.

Art. 11. A realização da consulta pública deve ser precedida, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis anteriores a sua execução, das seguintes providências:

– publicação do Edital de Convocação no Diário Oficial do Estado;  
– emissão e expedição de convites para órgãos municipais, estaduais e federais relacionados e afins, organizações da sociedade civil e comunidades do interior ou do entorno da área;

III – ampla divulgação local e na rede mundial de computadores dos seguintes documentos:

convite da consulta pública;

edital de convocação;

mapa da proposta;

resumo dos estudos técnicos.

IV - reuniões preliminares com as comunidades locais e os setores interessados, se necessário.

Art. 12. A documentação comprobatória da consulta pública deve incluir, no mínimo:

– a memória da reunião pública, contendo histórico do processo de consulta pública;

– relato das principais questões levantadas durante as reuniões preliminares e principal;

– registros fotográficos;

– lista dos documentos apresentados durante a reunião;

– transcrição da gravação de áudio da reunião, quando for o caso.

Art. 13. Na criação de Estação Ecológica ou Reserva Biológica estaduais não será obrigatória a consulta pública.

Art. 14. Além da consulta pública de que tratam os artigos 8º e seguintes desta Instrução

Normativa, o IDEFLOR-Bio poderá realizar outras formas de oitiva dos povos e comunidades tradicionais, populações residentes e usuárias localizadas dentro do perímetro das UCs ou diretamente afetadas, com base em estudos técnicos, atendendo a protocolos específicos ou já existentes no local, sem prejuízo das diretrizes gerais para o processo de consulta prévia, livre e informada a serem instituídas no âmbito do Estado do Pará.

Parágrafo único. Serão considerados como povos e comunidades tradicionais aqueles que atenderem, simultaneamente, aos critérios constantes no Decreto Federal nº 6.040/2007, art. 3º e Decreto Federal nº 8.750/2016, art. 4º, § 2º, bem como os critérios estabelecidos na Convenção 169/89 da Organização Internacional do Trabalho.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 13 de março de 2024.

NILSON PINTO DE OLIVEIRA

Presidente do IDEFLOR-Bio

**Protocolo: 1050557**

#### **EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº. 02/2022**

**Processo Administrativo nº 2021/1099512**

PARTES: Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará - IDEFLOR-Bio e a Empresa Mineração Caraíba S/A.

OBJETO: O presente TCCA visa dar cumprimento à obrigação de pagamento dos 80% (oitenta por cento) restantes do valor da Compensação Ambiental, decorrente do processo de Licenciamento Ambiental de responsabilidade da SEMAS/PA, sob o nº 2013/000000950 do empreendimento "PROJETO BOA ESPERANÇA", em Tucumã, neste Estado, conforme definido em Ata da 20ª Reunião Extraordinária da CCA, ocorrida em 20 de novembro de 2023.

VALOR: O valor nominal do saldo residual de R\$6.667.487,36 (seis milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos) corresponde à diferença entre o valor original da compensação Ambiental de R\$ 8.334.359,20 (oito milhões, trezentos e trinta e quatro mil, trezentos e cinquenta e nove mil e vinte centavos) e R\$ 1.666.871,84 (um milhão, seiscentos e sessenta e seis mil, oitocentos e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos) correspondente aos 20% depositados como adiantamento ao FCA nos termos do Art. 6-O da Lei 8.633/2018, do Parecer da PGE nº 000389/2022 e conforme previsto no TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº 02/2022.

ASSINATURA: 12/03/2024.

VIGÊNCIA: 13/03/2024 a 12/03/2025.

SIGNATÁRIOS: Nilson Pinto de Oliveira (Presidente do IDEFLOR-Bio), Antônio Batista de Carvalho Neto (Mineração Caraíba S.A), Eduardo De Come (Mineração Caraíba S.A).

**Protocolo: 1050556**

a execução dos contratos e congêneres firmados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, tendo em vista os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o comando insculpido no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, quanto às determinações legais para o acompanhamento e a fiscalização dos contratos administrativos; o artigo 3º do Decreto nº 870/2013 e a Instrução Normativa nº 02/2019 da AGE;

CONSIDERANDO a celebração do Contrato Administrativo nº 021/2024 - SEGUP/PA, celebrado junto a empresa OCEANORTE CONTRUÇÕES LTDA, decorrente do RDC ELETRÔNICO Nº 002/2023 - SEGUP/PA, oriundo do Processo Eletrônico nº 2023/421986, cujo objeto é a CONSTRUÇÃO DE EMBARCAÇÃO TIPO FLUTUANTE - BASE INTEGRADA ABAETETUBA, a ser localizada no município de Abaetetuba/PA, englobando fornecimento dos materiais, mão de obra, encargos sociais, legalização dos projetos e serviços nos órgãos competentes, equipamentos, impostos e taxas, assim como todas as despesas necessárias à completa execução da obra pela Contratada, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Pará, conforme condições e especificações técnicas constantes no Projeto Executivo, bem como nos demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital; que

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) PAULO ELAYR NOGUEIRA LIMA FILHO, Matrícula Funcional nº 57218455/2, como Presidente de Comissão, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 021/2024 - SEGUP/PA;

Art. 2º. Designar o(a) servidor(a) 3º SGT PM QPMP-0 MARCOS ANTONIO HOLANDA MARINHEIRO, Matrícula Funcional nº 57222513/1, para atuar como Membro de Comissão, em substituição ao presidente nos casos de ausência, impedimentos e afastamentos legais.

Art. 3º. Designar o(a) servidor(a) 1º SGT PM QPMP-0 MARCOS FABIANO DAMASCENO DA SILVA, Matrícula Funcional nº 5701414/1, para atuar como Membro de Comissão, em substituição ao presidente nos casos de ausência, impedimentos e afastamentos legais.

Art. 4º. Ao Presidente e aos Membros da Comissão do respectivo contrato, ora nomeados, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I. acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido instrumento sob sua gestão e emitir respectivos relatórios;

II. propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III. controlar, observar e fazer cumprir o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV. receber e atestar nota (s) fiscal (is), e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

V. verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

VI. confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

VII. registrar e informar ao gestor as atividades desempenhadas e todas as pendências constatadas na execução do contrato;

VIII. manter controle atualizado dos pagamentos efetuados;

IX. comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

X. solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

XI. propor ao gestor, na hipótese de descumprimento do instrumento, a aplicação de sanções de acordo com as regras estabelecidas no Contrato.

Art. 5º. Em caso de necessidade eventual de substituição será emitida PORTARIA específica para este fim.

Art. 6º. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 11 de março de 2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

**Protocolo: 1050276**

**PORTARIA nº 027/2024-GAB/SEGUP Belém, 06 de março de 2024**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso das

atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 138, parágrafo único do inciso V da Constituição do Estado do Pará, de 05 de outubro 1989, e;

CONSIDERANDO de que é dever do gestor administrativo, ao tomar conhecimento da prática de irregularidades administrativas, promover a imediata apuração através da instauração de Sindicância Administrativa, na forma do artigo 199, da Lei Estadual nº 5.810/94;

CONSIDERANDO os termos constantes no PAE nº 2023/1430313, e despacho exarado pela Consultoria Jurídica/SEGUP.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, para apurar a autoria dos fatos constantes nos autos do Processo nº 2023/1430313, que versa sobre irregularidades funcionais praticadas por servidores do IESP.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores DPC TELMA AGOSTINHA ALVES DE AVELAR, Matrícula 58270/2 (Presidente), LÚCIO MAURO DOS SANTOS COSTA - 1º TEN BMRR, Matrícula 559875/2 (Membro), GERUSA TEIXEIRA PINTO - SUBTEN BM RR, Matrícula 5432146/2 (Secretária), para integrarem a Comissão de Sindicância Administrativa.

Art. 3º - Fixar o prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da publicação da PORTARIA, para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogável uma única vez por igual período.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. UALAME FIALHO MACHADO  
Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

**Protocolo: 1050382**

## **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

### **PORTARIA**

#### **PORTARIA Nº 396/2024/CCC/GSAGA/SEGUP.**

Dispõe sobre designação de Comissão Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento.

O Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, nomeado pelo Decreto de 22 de setembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado nº 34.708, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre